

faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica ALTERADO o art. 7º da Lei Nº. 4.793/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º. A Lei Nº. 4.793/2023 não produz efeitos em data anterior à sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 10 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 002/2023: MESA DIRETORA/Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 727/2023

Protocolo 1008986

LEI COMPLEMENTAR Nº.135/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 E JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica ALTERADO o art. 1º e seus incisos na Lei Complementar nº 134/2023, os quais dispõem sobre a estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;

IV - Diretoria Contábil;

V - Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;

VI - Diretoria da Secretaria Legislativa e Plenário;

VII - Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;

VIII - Diretoria de Compras, Contratos e Convênios;

IX - Procuradoria Geral;

X - Controladoria Geral;

XI - Gerência de Planejamento, Infraestrutura e Logística;

XII - Gerência de Taquigrafia Parlamentar e Comissões Permanentes;

XIII - Ouvidoria;

XIV - Divisão de Finanças;

XV - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;

XVI - Divisão de Compras, Contratos e Convênios;

XVII - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

XVIII - Divisão de Tecnologia da Informação;

XIX - Gabinete dos Vereadores.